

**PARECER N° /2011**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1/2011**

**AUTOR: VEREADOR JOSÉ INÁCIO - PMN**

**RELATOR: VEREADOR OLIMPIO ANTUNES**

**Relatório**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2011 tem como autor o Ilustre Vereador José Inácio – PMN, visa conceder, à Empresa Farmácia Abaeté Ltda., o Diploma de Mérito Empresarial.

Tal concessão se deve pela contribuição do mesmo na melhoria da atividade empresarial de nossa cidade, exercendo papel de destaque, notadamente na geração de empregos e no fortalecimento da economia do Município.

Apresenta o autor que, além da geração de empregos e formação de grandes profissionais, a referida empresa sempre se dispôs em ajudar os mais carentes de nosso Município, quer seja doando medicamentos quer seja patrocinando eventos.

Recebida em 28 de março de 2011, por parte do nobre Presidente do Poder Legislativo, a presente proposição foi distribuída à esta Douta Comissão Permanente de Constituição, Legislação, Justiça Redação e Direitos Humanos em 29 de março de 2011 para a análise regimental prevista no art. 102, I, “a” e “g” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma avaliação dos aspectos constitucionais, legais e de mérito quanto à matéria.

Tecidas estas considerações passemos a apreciar o cerne do desiderato em almejo.

### **Fundamentação**

A concessão do Mérito Empresarial, dentre outros, é regulamentado pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, modificado pela Resolução nº 525, de 28 de maio de 2004 e pela Resolução 557, de 11 de maio de 2010.

Inicialmente cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Em estrito cumprimento ao disposto no art. 220 da Resolução 195, de 1992 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Unai, modificada pela Resolução nº 537, de 21-12-2004, essa Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A matéria foi regularmente distribuída, tendo o Ilustre Presidente da Comissão designado a minha pessoa para emitir o presente parecer.

Segundo o artigo 5, Inciso II, da Resolução 516/2003, a concessão do Mérito acima disposto tem como objetivo homenagear *“o empresário ou empresa que tenha se destacado na atividade comercial ou industrial no Município, especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos”*.

A recente alteração na Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, constante da Resolução 557/2010, consigna que a proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;
- b) curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;
- c) cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;
- d) certidão negativa de distribuição de ações cíveis, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos dez anos;
- e) certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e
- f) certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais e à dívida ativa da União, Estado e Município, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos cinco anos.

Analisando a justificativa apresentada pelo Digno Autor e os documentos acostados viu-se que o Autor da proposição sob comento cumpriu os requisitos:

item a) fls. 8/32;

item b) fl. 5 e documento anexo a este Parecer;

item c) fls. 33/37;

item d) fls. 38;

item e) fls. 39;

item f) fls. 40/42

Vê-se que a Empresa Farmácia Abaeté Ltda., atua no fomento da economia, prestando serviços à comunidade de Unaí, bem como na geração de emprego e rendas.

Assim sendo, todas as exigências legais foram cumpridas, não restando, em consequência, qualquer óbice que impeça a tramitação normal da matéria.

Quanto ao mérito, entendo que a Empresa Farmácia Abaeté Ltda. merece ser agraciada com o Mérito Empresarial, principalmente por sua atuação efetiva para a melhoria da qualidade de vida de nossa população, notadamente na geração de emprego e renda e extensa atividade no meio social.

A matéria deve ser encaminhada, ao final, a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Direitos Humanos e Redação, para fins de cumprimento do artigo 275, do RI da Casa Legislativa de Unaí.

## **Conclusão**

Assim, voto a favor da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/2011.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 8 de abril de 2011.

**VEREADOR OLIMPIO ANTUNES**  
**Relator Designado**